

Parecer Técnico nº 06/2025

ASSUNTO: Atuação da equipe de enfermagem dentro do Núcleo Interno de Regulação (NIR) e autonomia dos (as) enfermeiros (as) que atuam no NIR em relação a priorização da internação dos casos.

I. FATO:

Solicita-se a normatização da atuação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) no processo de internamento hospitalar, considerando que a equipe da unidade avalia possuir capacidade técnica para realizar, de forma autônoma, a tomada de decisão quanto ao possível aceite de transferências externas provenientes da Central Estadual de Regulação (CER).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Núcleo Interno de Regulação (NIR) é uma instância permanente de caráter multiprofissional e multissetorial, responsável por otimizar os fluxos de regulação dentro dos hospitais. Sua criação é respaldada pela Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.¹

O NIR é uma unidade técnico-administrativa fundamental nos hospitais, responsável pelo monitoramento integral do paciente, desde sua chegada até a alta hospitalar. Como órgão colegiado ligado à Direção-Geral, o NIR requer legitimação, papel definido e comunicação eficaz dentro da instituição, garantindo:

- Acompanhamento contínuo do paciente
- Organização de serviços hospitalares
- Otimização de recursos
- Melhoria da qualidade do cuidado
- Satisfação dos usuários

- Gestão eficiente de leitos

Sua atuação é essencial para uma assistência de saúde eficiente e humanizada.

As práticas de regulação são fundamentais para integrar o Núcleo Interno de Regulação (NIR) com os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), definindo, organizando e acompanhando o fluxo de usuários e acesso a serviços de saúde. Uma rede de comunicação eficaz entre o NIR e as Centrais de Regulação Hospitalar é crucial para garantir acesso oportuno e adequado aos recursos necessários, proporcionando assistência de qualidade e eficiência.¹

O Núcleo Interno de Regulação (NIR) desempenha papel fundamental garantindo comunicação eficaz e troca de informações precisas sobre pacientes e leitos disponíveis. Para superar desafios, o NIR deve:

Responsabilidades:

1. Estabelecer relação direta e frequente com Centrais de Regulação.
2. Esclarecer dúvidas com médicos-assistentes sobre encaminhamentos.
3. Repassar informações claras sobre pacientes.
4. Monitorar solicitações de transferência externa.
5. Priorizar casos urgentes.
6. Atualizar periodicamente o censo de leitos local.
7. Disponibilizar leitos para pacientes de outras instituições.
8. Definir critérios de elegibilidade para admissão.:

Conforme Manual de Implantação e Implementação do Núcleo Interno de Regulação para Hospitais Gerais e Especializados¹, cada membro possui as suas respectivas atribuições.

No que se refere aos aceites das solicitações da Central de Regulação, cada componente possui as seguintes atribuições:

Enfermeiro: Realizar interface entre a Regulação e a equipe da emergência e após a avaliação médica, determinar conjuntamente os usuários elegíveis para ocupação de leitos internos e externos;

As funções do enfermeiro no Regimento Interno do NIR de Porto Alegre corroboram com o nacional, exposto acima. Ao enfermeiro do Núcleo Interno de Regulação – NIR incumbe: I. Discutir com as equipes de enfermagem e coordenações das unidades estratégias para maximizar o uso dos leitos operacionais da instituição; II. Acompanhar a admissão dos pacientes com vaga liberada via central de regulação de leitos da SMS; III. Participar da organização do funcionamento diário do NIR, dividindo as tarefas do dia de maneira ordenada com os demais colegas e passando as pendências para o plantão; IV. Realizar a interface com a Central de Leitos municipal, estadual e os serviços da rede de atenção à saúde; V. Representar o setor nas reuniões internas e externas.³

O Núcleo Interno de Regulação - NIR é de caráter permanente e atua como um núcleo de formação multiprofissional e multissetorial. Tem por finalidade trabalhar o gerenciamento de leitos no nível hospitalar de forma centralizada e servir de interface entre as Unidades de Saúde, as Centrais de Regulação.³

Segundo Santos e Merhy (2006) a regulação, ao garantir o acesso dos cidadãos aos serviços, atua também sobre a oferta dos mesmos, subsidiando o controle sobre os prestadores de serviços, seja para dilatar ou remanejar a oferta programada para que seja cumprida a sua função. Promove, assim, a equidade do acesso, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão, de forma equânime e ordenada.⁴

Compete ao Núcleo Interno de Regulação, dentre muitas funções: Fortalecer o processo de regulação assistencial atuando como interface entre a Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Central de Regulação de Leitos da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Núcleo Interno de Regulação - Participar dos processos de organização dos fluxos internos e externos de referência e contra referência dos usuários atendidos no hospital; Realizar Rounds e Mini-Rounds multidisciplinares à beira leito avaliando quadro dos pacientes, discutindo possíveis remanejamentos, transferências, pendências e encaminhamentos

pertinentes ao NIR; Monitorar e avaliar possíveis altas hospitalares ou transferência a outros estabelecimentos de saúde; Orientar a realização de remanejamentos internos, quando necessário, tanto nos casos de isolamentos quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas internas do hospital;³

Embora o COFEN não possua uma resolução específica que normatize as atribuições da equipe de enfermagem no NIR, o COREN do Paraná, emitiu o parecer técnico nº 004/2024, que discorre sobre as atribuições básicas dos profissionais de regulação:

1. atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados;
2. definir a distribuição de cotas;
3. monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH (autorização de internação hospitalar) e APAC (autorização de procedimentos de alta complexidade);
4. verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da análise de laudo médico;
5. autorizar ou não a realização do procedimento;
6. definir a alocação da vaga e dos recursos necessários para o atendimento;
7. avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimentos especiais, além de orientar e avaliar o preenchimento dos laudos médicos.⁵

O Ministério da Saúde publicou no ano de 2017 o Manual de Implantação e Implementação: Núcleo Interno de Regulação para Hospitais Gerais e Especializados (Brasil, 2017) e cita;

[...] É esperado que o NIR passe a ter controle total sobre os leitos do hospital. Esse controle é necessário, pois haverá necessidade de centralizar a forma de atender à demanda de novas admissões e de transferências internas entre as unidades. Aqui, destacamos o **papel do enfermeiro operacional**: sua função primordial é a gestão em tempo real dos leitos livres. Ele deve autorizar as novas admissões das reservas solicitadas, as trocas e os bloqueios necessários conforme a demanda e

disponibilidades; deve acompanhar diariamente o censo hospitalar e ajustar a disposição dos pacientes na grade de leitos, de forma a promover um uso mais eficiente dos leitos disponíveis.

[...] Recomendamos que o NIR tenha o seu *round* diário, no qual o **enfermeiro operacional discutirá com o médico coordenador e/ou médicos reguladores** os casos de transferência externa e internações prolongadas, definindo planos de ação para esses pacientes.

[...] Principais atividades do NIR: Coordenar o trabalho de regulação intra-hospitalar. Controlar diariamente a disponibilidade de leitos. Monitorar o tempo médio de permanência de cada paciente. Constituir a interface entre hospital e Central de Regulação. Monitorar o fluxo de informações entre a Central de Regulação e o hospital. Organizar e acompanhar indicadores. Elaborar relatórios mensais para discussão em colegiado/comissões.

Atribuições dos Membros do NIR

[...] 2. Enfermeiro

No início do plantão o enfermeiro do NIR deverá apoiar a equipe assistencial dos diversos setores na avaliação dos pacientes nas observações, a qual deverá ocorrer diariamente [...] para verificar a viabilidade de serem transferidos para enfermarias, leitos de retaguarda, UTI e/ou mesmo de alta para casa ou Serviço de Atenção Domiciliar.

Interagir com a equipe multidisciplinar assistencial, para aperfeiçoar o processo de transferência.

Realizar interface entre a Regulação e a equipe da emergência e após a avaliação médica, determinar conjuntamente os usuários elegíveis para ocupação de leitos internos e externos.

Auxiliar a equipe do NIR na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente, conforme contato com a regulação, e nos casos que não houver regulação com a unidade que possua leitos disponíveis.

Realizar busca ativa de leitos disponíveis no sistema informatizado ou em visita aos setores da unidade hospitalar.

Adequar os leitos disponíveis por especialidade e gênero (feminino/masculino).

Monitorar os leitos atentando para o Tempo Médio de Permanência. Identificar e notificar mediante relatório mensal os entraves pertinentes ao processo de transferência e atuação do NIR.

Alimentar a planilha dos indicadores [...], a fim de proporcionar dados para a tomada de decisão da Alta Liderança.

[...] Ampliar espaços de atuação do enfermeiro em projetos de pesquisa e extensão, objetivando a produção acadêmica e qualificação profissional.

Contribuir com o desenvolvimento do NIR.

Participar de todas as reuniões que envolvam a equipe do NIR.[...] ⁶

III. DA FUNDAMENTAÇÃO ÉTICO-LEGAL E ANÁLISE

A enfermagem tem um papel significativo no sistema de saúde do Brasil, pois presta o atendimento, a prevenção e promoção da saúde de qualidade. Para alcançar a excelência e segurança na prestação dos cuidados, são estabelecidos dispositivos normativos que regem a prática da enfermagem. Dentre eles, se encontra o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987 ⁶, que regulamenta a Lei nº 7.498/86 ⁷ sobre o exercício da enfermagem.⁷

Nos seus dispositivos, esse decreto normativo define as atribuições e responsabilidades encampadas aos profissionais de enfermagem, como: direção e

chefia de serviços, planejamento, consultoria, prescrição de assistência, além de cuidados diretos a pacientes graves. Além disso, os enfermeiros participam em projetos de saúde pública, com o intuito de promover o bem-estar da sociedade.

A regulamentação de enfermagem fornece qualidade e segurança nos cuidados, estabelece responsabilidade e possibilita uma organização eficaz dos serviços. Protege os direitos dos pacientes e estimula o aperfeiçoamento profissional contínuo.

A integralidade da assistência à saúde com preceito de um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços que englobam tanto as ações e serviços de saúde quanto preventivos que assistem ao atendimento individual e coletivo, respeitando cada caso a partir dos diversos graus de complexidade do sistema.⁹

Os serviços e ações decorrentes da saúde pública incorporados no serviço de saúde, juntamente com os serviços particulares, contratados ou conveniados, constituem por sua vez a parte deste sistema único de saúde - SUS no Brasil. Esses serviços foram instituídos e estruturados de acordo com as diretrizes contidas no art. 198 da Constituição Federal. Além disso, é necessário que tais princípios, que estruturam como princípios de operatividade, sejam respeitados, entre eles a universalidade de acesso a todos os serviços existentes de saúde, em todos eles.¹⁰

Além disso, é necessário resguardar a autonomia dos indivíduos no que se refere à sua integridade física e moral. Deve-se garantir a igualdade em uma abordagem aos cuidados de saúde, sem discriminação ou privilégios. É um direito dos usuários a informação sobre sua saúde, bem como promover informações sobre os serviços e seus usos. A articulação entre as ações de saúde é também decisiva, otimizando, assim, os recursos financeiros, tecnológicos e humanos de diferentes esferas de governo no fornecimento de cuidados efetivos e decisivos.⁹

A Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) Outras Normas, segundo a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, em seu art. 6º, inciso IV (7), define e recomenda a criação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos hospitais, que deverá realizar interface com as Centrais de Regulação; delinear o perfil de complexidade da atenção no âmbito do SUS e fornecer consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e leitos de internação nos limites das diretrizes estabelecidas; segundo os critérios anteriormente estabelecidos e pelos

protocolos que deverão ser instituídos pelo NIR. Também deve procurar vagas de internação e de apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, se necessário, de acordo com pactuação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS)⁸

IV.CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, conclui-se que:

Cabe ao (a) enfermeiro (a) realizar interface na Regulação hospitalar garantindo uma comunicação eficaz para determinar, de acordo com protocolos, quais usuários são elegíveis para ocupação de leitos internos e assegurando assim uma assistência rápida, eficiente e de qualidade.

O (a) enfermeiro (a) tem como papel central o gerenciamento em tempo real dos leitos hospitalares. Sua função é baseada na lei e regulamentações institucionais para a autorização de novas admissões, precisa ser dialogado com a equipe de saúde e ter uma reserva solicitada, e a realização de trocas e bloqueios de leitos conforme as demandas e disponibilidades. Torna-se imprescindível que as instituições desenvolvam protocolos e fluxos operacionais que garantam suporte e embasamento técnico a toda a equipe de enfermagem.

Ademais, infere-se que cabe ao (a) Enfermeiro (a) do NIR a regulação e o gerenciamento de leitos, por se tratar de medidas em que podem ocasionar potencial risco à vida e que são exigidos conhecimentos técnicos-científicos e pronta tomada de decisão.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Câmara Técnica de Atenção Especializada, controle e enfrentamento de doenças e agravos de saúde do Coren-BA.

Anny Karoliny das Chagas Bandeira – Coren-BA-428892-ENF -Coordenador

Virginia Ramos dos Santos Souza, Coren-BA nº 113780-ENF- Membro

Mônica Cardoso da Silva, Coren-BA nº 88443-ENF- Membro

Raniele Araújo de Freitas, Coren- Ba nº 199717-ENF - Membro

Conselheiro do Coren-BA

Benedito Fernandes da Silva Filho - Coren-BA - nº 109238-ENF

Coordenação Geral das Câmaras Técnicas

Cássia Menaia França Carvalho Pitangueira - 390174-ENF

Referência

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Implantação e Implementação do Núcleo Interno de Regulação para Hospitais Gerais e Especializados. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2008. Available from: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html
3. Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Secretaria Municipal da Saúde. Hospital de Pronto Socorro. Regimento Interno: Núcleo Interno de Regulação – NIR. Porto Alegre: Direção Geral; 20 maio 2022. link: https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4846_ce_435856_1.pdf
4. Santos FP, Merhy EE. Public regulation of the health care system in Brazil - a review. Interface (Botucatu).2006;10(19):25-41.Availablefrom: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7000924/mod_resource/content/1/Regula%C3%A7%C3%A3o%20publica%20da%20saude%20no%20estado%20brasileiro.pdf. Accessed 2025 Jan 10
5. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (COREN/PR). Parecer Técnico COREN/PR nº 004/2024. Curitiba: COREN/PR; 2024
6. BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Manual_NIR.pdf Acesso em 22 de fevereiro de 2024.
7. Brasil. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União e das autarquias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jun. 1987. Seção 1, p. 10559.

8. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção 1, p. 10916.
9. Brasil. Ministério da Saúde. *Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017*. Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Diário Oficial da União, 2017 set 28; Seção 1:
10. **Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990, disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8080-19-setembro-1990-365093-norma-actualizada-pl.pdf>